## NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVICOS ELETRÔNICA

N°:2025/42

Emitida em:

02/05/2025 às 12:03:53

Competência: 02/05/2025 Código de Verificação:

98f0941f

CRISTIAN ANDRADE ROCHA CPF/CNPJ: 32.296.247/0001-93

Inscrição Municipal: 1121839/001-2 RUA SAO PAULO, 409, SALA 305, Centro - Cep: 30170-902

Belo Horizonte

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 15.621.747/0001-34

Inscrição Municipal: 72076381

Sociedade Cultural de Minas Gerais

Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro - Cep: 32040-640

Contagem

Telefone: (31)3398-3653

Email: administrativo@scrmg.org.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS-TC-ES 001/04/2025 ADM. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de ASSESSORIA DE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO FORTALECIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, gerando receita conforme contrato nº 001/2024 ADM/SCRMG, 4º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2022 Processo Administrativo nº 003/2021 Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária, parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar e Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG. Periodo de prestação de serviços em Abril/2025.

Código de Tributação do Município (CTISS)

1712-0/03-88 / Administração em geral

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.12 / Administracao em geral, inclusive de bens e negocios de terceiros.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 4.000,00	Valor dos serviços:	R\$ 4.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 4.000,00
Valor Líquido:	R\$ 4.000,00	(x) Alíquota:	-
		(=) Valor do ISS:	w

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001232296247000193250000000004225057188170675.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG. Dúvidas: SIGESP



PAGUE-SE; 2 FINALIDADE: aus Ordenador

Atesto que o serviço prestado e/ou mercadoria foi fornecido

Termo de Colaboração 001/2022 Processo Administrativo 003/2021 Economia Solidária

Sanja Elisabeth Zolio MG 11.170.923 CPF 040.195.456-00



#### Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome

SOCIEDADE C R M GERAIS

Agência

503-7

Conta corrente

2619-0

Creditado

Nome

CRISTIAN ANDRADE ROCHA

Agência

5679-0

Conta corrente

17021-6

Valor

4.000,00

Nesta data

Destinação Data

0

Assinada por

JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS

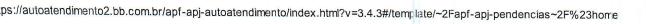
JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE

02/05/2025 14:21:44

02/05/2025 14:40:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE.





#### RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Termo de Colaboração:	TC 001/2022 – ECONOMIA SOLIDARIA		
Mês de Prestação do Serviço:	Abril/2025		
Prestador de Serviço:	Cristian Andrade Rocha		
Nº Contrato SCRMG:	001/2024		
Objetivo:	Assessoria Administrativa e Financeira		
Data da Entrega:	30/04/2025		
Lotação do Serviço	Escritório Central da SCRMG		

#### Atividades executadas:

Gestão das rotinas administrativas e financeiras, gestão dos recursos organizaci-
onais, tais como contratação de profissionais, compra de vale transporte, aquisição
de materiais e serviços, contas a pagar e prestação de contas.
Gestão do Plano de Trabalho e eficácia na execução.

É de inteira responsabilidade da Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG o acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades executadas na prestação do serviço, conforme lotação do referido prestador de serviço.

Houve cumprimento e eficácia no serviço contratado?	(X) SIM	( ) NÃO	

Assinatura do Prestador de Serviço

Assinatura do Responsável pelo Acompanhamento da Prestação do Serviço

# PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Q

PRESTADOR DE SERVIÇO: CRISTIAN ANDRADE ROCHA

CNPJ: 32.296.247/0001-93

ENDEREÇO: Rua São Paulo, 409, Centro, Belo Horizonte/MG.

E-MAIL: cristianrocha@gmail.com

TELEFONE: (31) 99997-4261

SOLICITANTE: SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.621.747/0001-34

ENDEREÇO: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG.

TELEFONE: (31)3398-3653

E-MAIL: administrativo@scrmg.org.br

SERVIÇO A SER PRESTADO: ASSESORIA A DMINISTRATIVA E FINANCEIRA

VALOR DOS HONORÁRIOS/MÊS: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

PRAZO DO CONTRATO: 06 (seis) meses

Proposta válida por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de hoje, 13/03/2025.

CNPJ Nº 82.296.247/000 L-93

CRISTIAN ANDRADE ROCHA CNPJ N° 32.296.247/0001-93 Contrato: ADM Número: 002/2025 ADM

Ref. Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVA ASSESSORIA FINANCEIRA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA.

#### CONTRATANTE

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRING, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte, com sede em Contagem -MG, na Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS, CPF 041.814.146-04, RG MG 10.985.199;

#### CONTRATADO (A)

CRISTIAN ANDRADE ROCHA - ME, com sede na Rua São Paulo, nº 409, sala 305 - Centro, Belo Horizonte /MG, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 32.296.247/0001-93, neste ato representada por CRISTIAN ANDRADE ROCHA, CPF 000.642.396-59 Identidade M-7.473.229, Identidade residente e domiciliado no mesmo endereço da ME;

As partes acima identificadas ajustam entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para atendimento ao 4º Aditivo do Termo de Colaboração nº 001/2022, P.A. nº 003/2021, Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Assessoria Administrativa e Financeira voltada para o fomento e fortalecimento da política pública de Economia Solidária, por meio das atividades:
  - 1.1.1.Apoiar e assessorar a seleção de pessoal;
  - 1.1.2. Apoiar e revisar relatórios de prestação de contas e outros documentos;
  - 1.1.3. Acompanhar a execução do plano de trabalho no que se refere às metas físico-linanceiras
  - 1.1.4. Orientar equipe no que se refere à área de formação;
  - 1.1.5.Interlocução SCRMG e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar;
  - 1.2. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações e não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, com termo inicial em 15 de março de 2025 e final 15 de setembro de 2025, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, por meio de termos aditivos em conformidade com a legislação em vigor.



## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da SCRMG:

SEDE: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640. administrativo@scrmg.org.br



Contrato: ADM Número: 002/2025 ADM Ref. Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária



- 3.1.1.Fornecer informações e documentos necessários para a realização do objeto deste contrato;
- 3.1.2. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela contratada, observadas as condicionantes fixadas neste contrato.

#### 3.2. Da Contratada:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas e pactuadas;
- 3.2.2. Não assumir quaisquer despesas em rome e por conta da SCRMG;
- 3.2.3.Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.4. Comunicar imediatamente à **SCRMG** eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos:
- 3.2.5.Responder perante a SCRMG e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente contrato:
- 3.2.6. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.7.Executar o objeto do presente **contrato** somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.8.Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste contrato a contratada receberá da SCRMG o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), respeitado o período de vigência do contrato;
- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nes a cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a contratada na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica), por meio de transferência bancária à conta corrente indicada pela contratada.
- 4.4. A contratada deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
  - Número deste contrato:
  - Natureza do serviço realizado: Assessoria Administrativa e Financeira.
  - Período de execução;
  - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela SCRMG.
- 4.5. A Conta corrente deverá ser aberta junto ao Banco do Brasil, sendo onde será efetuado o depósito do valor contratado pela SCRMG. A SCRMG disponibilizará oficio para abertura de conta no Banco do Brasil, se necessário;
- 4.6. Os documentos fiscais serão emítidos pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando



L'2 fol

Contrato: ADM

Número: 002/2025 ADM Ref. Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária



exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.

- 4.6.1.Os documentos fiscais deverão ser entregues à **SCRMG**, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. deste **contrato**, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.7. Os relatórios, assim como todo e qualquer cocumento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela contratada.
- 4.8. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.9. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que seque:
  - A SCRMG reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
  - A SCRMG poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela contratada em razão da inadimplência nos termos deste contrato;
  - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, reste caso quaisquer ônus para a SCRMG;
  - Os documentos fiscais não aprovados pela SCRMG serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste contrato a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.
- 4.10. A **contratada** arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.11. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a SCRMG a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a SCRMG, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da contratada, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.12. A contratada autoriza expressamente a SCRMG a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a SCRMG, para as segurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste contrato.
- 4.13. Os valores retidos e não utilizados pela SCRMG serão restituídos à contratada, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias apos a extinção da ação ou reclamação.
- 4.14. Qualquer pagamento efetuado pela SCRMG não significa a sua aprovação definitiva.

  Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à contratada, ou dela cobrado.
- 4.15. Os serviços previstos neste contrato constituem mera expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.







Contrato: ADM

Número: 002/2025 ADM Ref. Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária



- 5.1. À SCRMG é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- Os serviços prestados pela contratada serão acompanhados pelo responsável administrativo designada pela SCRMG.
- 5.3. A contratada obriga-se a fornecer à SCRMG toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 5.4. O acompanhamento da SCRMG não diminu nem substitui a responsabilidade da contratada decorrente das obrigações assumidas neste contrato.

#### 6. CLÁSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste **contrato**, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 6.2. A SCRMG reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguintes casos:
  - 6.2.1.A paralisação da prestação dos serviços por parte da contratada, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
  - 6.2.2.Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste **contrato**, sem prévia autorização escrita da **SCRMG**;
  - 6.2.3.A lentidão do seu cumprimento, levando a **SCRMG** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
  - 6.2.4.Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
  - 6.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente contrato;
  - 6.2.6.Em qualquer situação que caracterize a insolvência da contratada;
  - 6.2.7.A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.
  - 6.2.8.O desatendimento das determinações regulares da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
  - 6.2.9.A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do **Contrato** bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
  - 6.2.10. A supressão de recursos financeiros do Termo de Colaboração nº 001/2022 por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar, acarretando modificação do valor inicial do **contrato** além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.
  - 6.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- **6.3.** Em qualquer das hipóteses acima referidas a **contratada** deverá reparar integralmente os prejuizos causados a **SCRMG** independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da **SCRMG**.
- 6.4. A SCRMG poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas/financeiras mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecadência, rescindir o presente contrato, desde que efetue os pagamentos à contratada, observada a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.





Contrato: ADM

Número: 002/2025 ADM Ref. Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária



**6.5.** Conforme a Cláusula Segunda 2.1, o presente contrato firmado por tempo determinado, não podendo a **Contratada** pleitear direitos e deveres trabalhistas.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS.

- 7.1. A contratada será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre sócios, ou empregados, com a SCRMG. A mesma disposição se aplica aos empregados da SCRMG.
- 7.2. A contratada responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente contrato.
- 7.3. A contratada será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 7.4. A contratada responde perante a SCRMG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à SCRMG o exercício do direito de regresso, eximindo a SCRMG de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. As partes acordam que a contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da SCRMG.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato pela contratada, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicará em penalidades abaixo mencionadas:
  - 9.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual se referem às hipóteses fixadas no item 10.1.;
  - 9.1.2. Advertência;
  - 9.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).
- 9.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a contratada ainda tiver direito no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da SCRMG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a contratada para a quitação da respectiva diferença.
- 9.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- 9.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

#### 10.CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Casos omissos e modificações serác resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste contrato.
- 10.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste contrato.





Contrato: ADM Número: 002/2025 ADM Ref. Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária

RG:



11.E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam. Contagem, 15 de março de 2025. Daniel J. Sparar and Same Service Cultural de Asiana Garren Product Sociedade doltural de Winas Gerais - SCRMG CMPJ 15.621 747/0001-34 CNP345.621.74340001-34 DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS - Presidente ristian Andrade Rocha RF: 000.642 396-59 CRISTIAN ANDRADE ROCHA - ME473.229 CNPJ sob on 32.20 - 247/0001-93, Representado por CRISTIAN ANDRADE ROCHA CPF 000.062.396-59, Identidade M - 7.473.229 Yara Stefania da Silva CPF: 114.840.826-64 RG MG:13.373.350 Testemunha (1) Nome: CPF Marcos Aurelio A. Freires MG 16.189.093 CPF 132.453.486-90 Testemunha (2) Nome:

; CPF\_

#### ORCAMENTO

Contagem, 14 de março de 2025.

Empresa: Fausto Euclides dos Santos Junior

CNPJ: 32.693.238/0001-36

Endereço: Rua: José Olinto Fontes nº1346

Telefone: (31) 99424-8436

Prezados Senhores.

Apresento à Sociedade Cultural de Minas Gerais, CNPJ 15.621.747/0001-34, com sede a Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG, a proposta de prestação de serviços relativos a Assessoria Administrativa e Financeira.

Valor da remuneração/mês: R\$ 4.450,00 (Quatro mil quatrocentos e cinquenta reais)

Prazo de contrato: 06 (seis) meses

Validade da Proposta: 180 (cento e oitenta dias) dias.

Fausto Euclides dos Santos Junior

CNPJ Nº 32.693.238/0001-36

CNPJ Nº 32.693,238/0001-36

#### LAIANY GOMES DOS REIS SILVA

#### CNPJ Nº 48.491.622/0001-96

# ENDEREÇO: RUA PADRE LEDOCHWISKI, № 86, LOJA 21 – FONTE GRANDE – CONTAGEM/MG.

TELEFONE: (31) 99271-0157

E-MAIL: lai.anyconsultorias@gmail.com

**SOLICITANTE:** SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS

**CNPJ:** 15.621.747/0001-34

ENDEREÇO: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG

**TELEFONE:** (31)3398-3653

**E-MAIL:** <u>administrativo@scrmg.org.br</u>

Venho, respeitosamente, apresentar proposta de prestação de serviços:

Assessoria Administrativa Financeira

➤ Valor dos serviços/mês: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Prazo de contrato: 06 (seis) meses

Validade da Proposta: 180(cento e oitenta) dias

Contagem/MG, 10/03/2025

LAIANY COMES DOS REIS SILVA CNPJ: 48.491.622/0001-96





# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CRISTIAN ANDRADE ROCHA

CNPJ: 32.296.247/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' d' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:49:47 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 28/09/2025.

Código de controle da certidão: **8D7F.D81E.8DE6.0DD** B Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO EMITIDA EM: 02/05/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 31/07/2025	
2	
dívidas de certificado dual e/ou artilha, de a em ação oública de ertidão de atários do	
ado pela g.gov.br	
dual artill a en oúbl ertic	







#### Prefeitura de Belo Horizonte

Secretaria Municipal de Fazenda Subsecretaria da Receita Municipal

# DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO PLENA PESSOA JURIDICA

**REGISTROS DE ACESSO** 

Codigo de Controle: AHJLKMJLJM

Documento/Certidão nº 30.870.565 Exercício: 2025

Emissão em: 02/05/2025

Requerimento em: 13:47:13

Validade: 01/06/2025

Nome: CRISTIAN ANDRADE ROCHA

CNPJ: **32.296.247.0001.93** 

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

RESSALVAS

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Existe(m) lancamento(s) a vencer

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRISTIAN ANDRADE ROCHA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.296.247/0001-93 Certidão nº: 24264456/2025

Expedição: 02/05/2025, às 09:02:21

Validade: 29/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTIAN ANDRADE ROCHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.296.247/0001-9**3, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.296.247/0001-93

Razão Social:

CRISTIAN ANDRADE ROCHA

Endereço: RUA SAO PAULO 409 SALA 305 / CENTRO / / / 30170-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2025 a 23/05/2025

Certificação Número: 2025042401265280441795

Informação obtida em 02/05/2025 09:02:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br